

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 835 • Segunda-feira, 07 de Dezembro de 2015

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.521, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

*Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá implantar gradativamente a gestão educacional da responsabilidade do aluno, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

§1º Entende-se por gestão educacional, o papel pedagógico da escola onde estabelece de forma clara o ofício da escola de instruir e formar indivíduos perante a sociedade, tanto no quesito de grade escolar, como na tolerância comportamental e a atribuição do aluno com seus direitos e deveres dentro do meio ambiente escolar.

§2º Para efeito de mobiliário e patrimônio escolar, entende-se todo e qualquer utensílio no interior das escolas que integrem suas dependências, seja de uso comum dos professores, alunos e funcionários das escolas, excluindo-se qualquer patrimônio de caráter particular, que deverá ser tratado com lei própria.

Art. 2º Todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado praticando atos de vandalismo contra patrimônio escolar, deverá ser encaminhado para a direção da escola e imediatamente a constatação e veracidade dos fatos, com provas irrefutáveis, convocar pais e tão logo apurado o valor do patrimônio destruído, o valor deverá restituído.

§1º A constatação do ato de vandalismo deve ser apurada e concluída mediante provas, sejam elas fotos, vídeos ou testemunhas, de forma a não restar qualquer dúvida, a fim de não praticar qualquer injustiça.

§2º Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado o Conselho Tutelar para as devidas providências.

§3º O valor a ser restituído poderá ser convertido em ações sociais na escola, inclusive no que tange nas consequências de atos de vandalismo, de forma socioeducativa, a fim de promover o processo educativo, tais como:

- a) pequenos reparos na própria escola ou nos arredores;
- b) serviços sociais;
- c) limpeza na escola e nos arredores;
- d) qualquer outra medida que a direção da escola julgar necessário.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Educação pela supervisão e coordenação desta gestão educacional, inclusive apurando despropósitos ou abuso de poder por parte das partes envolvidas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 3 de dezembro de 2015.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.522, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

*Dispõe sobre o serviço de bombeiro profissional civil e fixa de exigências de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de bombeiros profissionais civis em todos os estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública no âmbito do município de Corumbá de acordo com o grau de risco explicitado na norma da ABNT NBR 14608 de 29 de Novembro de 2007.

§ 1º Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração pública serão definidos em regulamento a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Paulo Roberto Duarte**

Prefeito

**Márcia Raquel Rolon**

Vice-Prefeita

#### Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar

#### Fundações

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Joilson da Silva Cruz
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Márcia Raquel Rolon
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélêne Marie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle

Edição Nº 835 • Segunda-feira, 07 de Dezembro de 2015



§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se evento de grande concentração pública aquele com participação estimada de duzentas pessoas.

Art. 2º Os estabelecimentos instalados no município de Corumbá, desde a expedição do Alvará de Funcionamento pelo Poder Público, deverão obedecer ao número mínimo de bombeiros profissionais civis de acordo com as normas desta Lei e de sua regulamentação

Parágrafo único. O número de bombeiros profissionais civis por edificação será definido na regulamentação desta Lei de acordo com a norma da ABNT NBR 14608 de 29 de Novembro de 2007, levando-se em conta a metragem de área construída e a circulação de pessoas pela edificação.

Art. 3º As exigências estabelecidas nesta Lei não se aplicam:

- I – às edificações destinadas a residência;
- II – às microempresas enquadradas, como tal, na legislação concernente;
- III – às entidades maçônicas, confessionais ou religiosas.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, observadas as normas de contratação de servidor público ou de terceirização de serviços, deverão se enquadrar nas disposições desta Lei e sua regulamentação.

Art. 4º Todo evento a ser realizado no âmbito do Município de Corumbá, que necessite de Alvará de Funcionamento, deve possuir um responsável técnico pela segurança contra incêndio e pânico.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o número de bombeiros profissionais civis de acordo com a quantidade de pessoas participantes do evento.

Art. 5º Durante o processo de concessão do Alvará de Funcionamento para estabelecimentos ou para a realização de atividades eventuais, a Administração Municipal deverá instruir o interessado a requerer consulta prévia junto ao Corpo de Bombeiros Militar do estado de Mato Grosso do Sul para vistoria das instalações, visando ao cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 6º Para a implementação desta Lei, são considerados bombeiros profissionais civis aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal nº 1.901 de Janeiro de 2009, exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em proteção de serviço de prevenção e combate a incêndio.

Art. 7º Os estabelecimentos que tiverem três ou mais bombeiros profissionais civis deverão constituir o Chefe de Brigada.

Art. 8º Compete aos Bombeiros Profissionais Civis:

- I – Ações de Prevenção:
  - a) avaliar os riscos existentes;
  - b) elaborar relatório das irregularidades encontradas;
  - c) treinar a população para o abandono da edificação;
  - d) inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção;
  - e) informar com antecedência às autoridades competentes sobre os exercícios simulados;
  - f) planejar ações de prevenção de incêndio;
  - g) vistoriar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos ;
  - h) implementar plano de combate e abandono.

II – Ações de emergência:

- a) identificar a situação;
- b) auxiliar no abandono da edificação;
- c) acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, independentemente de análise;
- d) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- e) combater os incêndios em sua fase inicial;
- f) atuar controle de pânico;
- g) prestar os primeiros socorros a feridos;
- h) realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- i) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- j) estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiro a Militar do Estado.

<b>SUMÁRIO</b>	
ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	03
SECRETARIAS.....	04

Art. 9º O descumprimento das normas dispostas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa, a ser definida em regulamento pelo Chefe do Executivo Municipal;
- III – interdição do estabelecimento;
- IV – proibição da atividade;
- V – revogação de autorização ou de alvará de funcionamento.

Art. 10º O prazo para que seja sanada a irregularidade é de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o recebimento de advertência ou multa.

Parágrafo único. Em caso de advertência, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela autoridade competente.

Art. 11º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo. No que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 3 de dezembro de 2015.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.523, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Dispõe sobre o auxílio ao turista a ser prestado pelos meios de hospedagem com a afixação de material informativo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece para os meios de hospedagem no Município de Corumbá o dever de informar aos hóspedes os contratos com autoridades públicas de apoio ao turista.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos representantes de meios de hospedagem, os hotéis, pousadas, resorts, hotéis fazenda, hotéis históricos, hotéis flutuantes, sistema de cama e café, flats ou apart hotéis, dentre outros similares, sediados no Município de Corumbá.

Art. 3º A veiculação do material informativo deverá ser feita em local visível, por meio de cartaz informativo, de forma clara e legível, com dimensões no padrão de tamanho A3, no idioma oficial e em línguas inglesa e espanhola.

Parágrafo único. O conteúdo do cartaz informativo descrito no caput do artigo será reproduzido, de forma visível, no sítio eletrônico do estabelecimento que possuir página oficial – “Web site”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Corumbá, 3 de dezembro de 2015.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.596, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Declara de interesse público, para fins de desapropriação indireta, administrativa ou judicial, o imóvel que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, XIV e art. 82, VI e VII, todos da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

*Considerando* que o município está regularizando os imóveis ocupados pelo Poder Público;

*Considerando* que foi identificado que há edificações públicas nos três imóveis objeto deste Decreto;

*Considerando* que o município ocupa os imóveis a mais de 30 anos, sem oposição dos proprietários;

*Considerando* processo administrativo nº 37.927/2015 em tramite na Prefeitura de Corumbá,

**D E C R E T A:**



Art. 1º Fica declarado de interesse público, para fins de desapropriação indireta, administrativa amigável ou judicial, destinado à educação, os seguintes imóveis:

I – Lote de terreno nº 05, Transcrição nº 26.362, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá, situado a Avenida Perimetral, Quadra E, Bairro Generoso, nesta cidade, com área de 399,50 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com frente para Avenida Perimetral, por onde mede 17,00 metros; ao Sul, com os lotes 3 e 4 da Avenida Perimetral, por onde mede 17,00 metros; ao Leste, com o lote nº 02 da Avenida Perimetral, por onde mede 23,50 metros; e ao Oeste, com o lote nº 06 da Avenida Perimetral, por onde mede 23,50 metros. Proprietária: Nelita Costa Marques Bunlai.

II – Lote de terreno nº 06, Transcrição nº 32.770, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá, situado a Avenida Perimetral, Quadra F, Bairro Generoso, nesta cidade, com área de 350,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com frente para Avenida Perimetral, por onde mede 17,50 metros; ao Sul, com o lote 08 da Rua Ciriaco de Toledo, por onde mede 17,50 metros; ao Leste, com o lote nº 05 da Avenida Perimetral, por onde mede 20,00 metros; e ao Oeste, com o lote nº 07 da Avenida Perimetral, por onde mede 20,00 metros. Proprietário: Benedito Jorge Boabaid.

III – Lote de terreno nº 12, Transcrição nº 32.314, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá, situada a Avenida Perimetral, Quadra E, Bairro Generoso, nesta cidade, com área de 384,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com o lote nº 10 da Rua Ciriaco de Toledo, por onde mede 12,00 metros; ao Sul, com a Avenida Perimetral, por onde mede 12,00 metros; ao Leste, com frente para Rua Ciriaco de Toledo, por onde mede 37,50 metros; e ao Oeste, com o lote nº 11 da Avenida Perimetral, por onde mede 26,50 metros. Proprietário: Marcílio de Freitas Lins

Art. 2º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 3 de dezembro de 2015

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.597, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Nomeia membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e,

*Considerando* que a Lei nº 2.230, de 23 de Novembro de 2011, criou o Conselho Municipal da Juventude de Corumbá (CMJ);

*Considerando* que o Decreto nº 1.562, de 31 de agosto de 2015, atribuiu à Gerência de Políticas para a Juventude à responsabilidade pela realização da segunda eleição para o Conselho Municipal da Juventude (CMJ);

*Considerando* o Edital nº 001, de 16 de setembro de 2015 da Gerência de Políticas para a Juventude, que convocou os representantes da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal da Juventude (CMJ),

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), para o biênio 2015/2017, representantes dos seguintes segmentos:

Sociedade Civil		
Entidade	Titulares	Suplentes
Clube de Desbravadores	Stéphanie de Moura da Costa	Gabriel Conceição
Setor Diocesano de Juventude	Dilson Vilalva Esquer	Victória Catrina Lara da Silva
APM da Escola Estadual Dom Bosco	Karolinna da Silva Tomelic	Emanuel Soares de Lima
Poder Público		
Órgão	Titulares	Suplentes
Fundação de Esportes de Corumbá	Elegy Ferreira	Raphael Alexandre Russo Barbosa
Secretaria Municipal de Educação	Érica Oliveira do Espírito Santo Gonçalves	Laura Helena dos Santos Amaral
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Jonathan França de Moraes da Cruz	Viviane Kerlyn da Silva Pires

Art. 2º A nomeação para compor o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 3 de dezembro de 2015

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.598, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Designa membros do Conselho Consultivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Complementar nº 185, de 14 de novembro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados como membros do Conselho Consultivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá, os seguintes representantes:

Diretoria- Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá
Andréa Cabral Ulle – Matrícula 1043 -Diretora-Presidente
Luciléa Pereira da Silva – Matrícula 2861 – Gerente Administrativo e Financeiro
Helena E. de Lacerda Saad Costa – Matrícula 9245 – Gerente de Gestão Institucional
Titulares
Raul Asséf Castelhão – Matrícula 9961 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Aparecida Narciso – Matrícula 4953 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Suplentes
Pedro Paulo Marinho de Barros – Matrícula 7251- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Carlos Henrique Siqueira – Matrícula 7345 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Art. 2º A designação para compor o Conselho Consultivo não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 4 de dezembro de 2015.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 087/2015

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Procedimento Odontológico (Acido Fosfórico, Agulha Gengival, Amalgama em Cápsula, Álcool Etilico 70º e Outros Materiais). O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 087/2015 - Processo Administrativo nº 24.186/2015 em favor da(s) empresa(s): 1) EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.505.564/0001-24, 2) MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.870.007/0001-34, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.044 de 13/11/2015 pág. 22 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 820 de 13/11/2015 pág. 08.

Ordenador de Despesas: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde.

Corumbá-MS, 03 de Dezembro de 2015



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 090/2015

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de Material para Laboratório (Teste VDRL, HIV, Anti HBC, Tubo para Coleta de Sangue e Outros Materiais). O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 090/2015 - Processo Administrativo nº 12.225/2015 em favor da(s) empresa(s): 1) RAFAEL ARANTES BISPO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.396.394/0001-00, 2) W. N. DIAGNOSTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.100.467/0001-88, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.043 de 12/11/2015 pág. 45, Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 819 de 12/11/2015 pág. 02 e Diário Oficial da União nº 216 de 12/11/2015 – pág. 226.

Ordenador de Despesas: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde.  
Corumbá-MS, 02 de Dezembro de 2015

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 093/2015

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) na Cidade de Campo Grande/MS. O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 093/2015 - Processo Administrativo nº 31.526/2015 em favor da empresa: TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.969.905/0001-08, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.044 de 13/11/2015 pág. 22 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 820 de 13/11/2015 pág. 08.

Ordenador de Despesas: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde.  
Corumbá-MS, 02 de Dezembro de 2015

**Aviso de Homologação e Adjudicação**

O Município de Corumbá-MS, através da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal avisa aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Tomada de Preços nº 29/2015 - Processo nº 46.711/2014, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de reforma e ampliação da sede do Parque Natural Municipal de Piraputangas no município de Corumbá-MS em favor da empresa COLETTO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.125.925/0001-94, apresentou proposta de preço sendo no valor total de R\$ R\$ 419.435,06 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos).  
Corumbá-MS, 02 de dezembro de 2015.

(a) Marcia Raquel Rolon – Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.

**Aviso de Homologação e Adjudicação**

O Município de Corumbá-MS, através da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico avisa aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Concorrência nº 06/2015 - Processo nº 32.992/2015, visando à contratação de empresa especializada para execução de obra/serviços de engenharia referente a Requalificação Urbanística na ligação da parte alta e parte baixa da cidade – Implantação de Passarela (Plano de Inclinado) no Município de Corumbá-MS em favor da empresa STENGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.851.412/0001-84, apresentou proposta de preço sendo no valor total de R\$ R\$ 1.479.627,35 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).  
Corumbá-MS, 02 de dezembro de 2015.

(a) Maria Clara M. Scardini – Diretora Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº103/2015 - Processo nº41.930/2015

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência social e cidadania .O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada ,instaurado ,visando a aquisição de gênero alimentício (panetones industrializado de 500 gramas ) , tendo por vencedora a empresa :JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.952.054/0001-07, menor preço para o item: item 01 no valor total de R\$ 22.275,00  
CORUMBÁ/MS,04 de dezembro de 2015.  
Élio Moreira Junior –Pregoeiro/Equipe de Apoio

**Aviso de Licitação**

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Licitação: Pregão Presencial nº 109/2015 - Processo nº 32.399/2015.

Objeto: Aquisição de combustível derivado de petróleo (Gasolina comum, Óleo Diesel S-10), com fornecimento e instalação, em regime de comodato, de unidades de armazenamento e distribuição (tanques aéreos e bombas industriais), com abastecimento controlado por dispositivo eletrônico identificador de veículo,

e gerenciado por sistema informatizado de acompanhamento, controle dos abastecimentos de veículos e maquinários destinados a atender a demanda dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Corumbá.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 17 de dezembro de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 04 de Dezembro de 2015.

(a) José Ricardo Batista de Almeida – Gerente de Compras.

**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 073/2014 – Processo nº 19.298/2014.**

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. João Benedicto Barreto Neto.

Objeto: Alterar o nome da representante legal dos Locadores, que passa a ser o da Empresa ESNARRIAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Nova Geração Empreendimentos Imobiliários), conforme comprova o instrumento de procuração às fls. 118 dos autos n 19.298/2014. As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado. Data da Assinatura: 01/12/2015.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde e o Sr. João Benedicto Barreto Neto.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo – 20/2015, Processo – 13510/2015

Objeto – execução de obras/serviços de construção do Centro de Inicialização Esportiva – modelo –III no Município de Corumbá-MS. Contratada: COLLETO ENGENHARIA LTDA. O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, representada por seu Secretário Gerson da Costa Melo, e a empresa COLETTO ENGENHARIA LTDA, já qualificada anteriormente nos autos, resolvem aditar o contrato: prorrogação do prazo de vigência/execução em mais 07 (sete) meses; as partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas. Data da Assinatura: 01/12/2015. Assinam: Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/ Gerson da Costa Melo e Empresa Coletto Engenharia Ltda.

**Extrato da Carta Contrato nº 03/2015/AGETRAT**

Processo nº 45524/2015 Pregão Presencial nº 83/2015 Agência Municipal de Transito e Transporte/AGETRAT e empresa CENTRAL VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ 18.393.533/0001-46 Objeto: Referente a despesas com aquisição de placas de sinalização viária com parafusos para fixação de postes de madeira .

VALOR: 55.075,00 (Cinquenta e Cinco mil e Setenta e Cinco Reais), conforme empenhos nº: 297/2015 e 298/2015. PRAZO DE ENTREGA 30 (trinta) dias contados da assinatura da Carta Contrato .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.452.0103 - 4192 – Aparelhamento e Operacionalização do Sistema de Trânsito 33.90.30.00 – Material de Consumo

PRAZO DE VIGÊNCIA

05 (cinco) Meses contados a partir a data da publicação da Carta Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64.

Data da Assinatura: 04/12/2015.

Assinam: Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos – Diretor Presidente da Agetrat e Central Via Sinalização e Serviços Ltda.

**Aviso de Revogação**

Pregão Presencial Nº 075/2015

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, bem como, com o verbete da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica revogado o Pregão Presencial Nº 075/2015 – Processo Nº 1.155/2015 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, referente a Registro de Preços para aquisição de equipamento odontológico (compressor, autoclave, consultório odontológico, amalgamador e outros), no Município de Corumbá-MS.

Corumbá-MS, 01 de dezembro de 2015.

(a) Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 006 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL”

Considerando a necessidade de se estabelecer uma Rede Municipal de vigilância aos óbitos infantis, que possibilite a identificação de todos os óbitos de crianças menores de 1 (um) ano de idade, bem como o conhecimento de suas causas e fatores determinantes;

Considerando a necessidade de investigação e detecção de falhas que tornaram o evento (óbito infantil) possível, propiciando sua correção de modo a garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde;



Considerando o §2º do art. 2º do Decreto nº. 1.573, de 29 de Setembro de 2015 que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, terá a seguinte composição:

**I - Secretaria Municipal de Saúde**

**a) Área Técnica de Saúde da Mulher**

Membro Titular: Mariana Santiago Guerra

Membro suplente: Carlos Eduardo Slaibi Conti

**b) Área Técnica da Saúde da Criança**

Membro Titular: Nides Maria Marcon

Membro Suplente: Renata Fernandes Vaz Guimarães Nogueira

**c) Coordenação de Vigilância Epidemiológica / Sistema de Informações**

Membro Titular: Mariangela Capurro da Silva

Membro Suplente: Geovania Gil Costa

**d) Coordenação de Atenção Básica**

Membro Titular: Patrícia Valenzuelo de Oliveira

Membro Suplente: Alessandra Martins Feliciano

**e) Coordenadoria de Atenção Especializada/ núcleo de urgência/ Pediatria**

Membro Titular: Emerson Ferreira Moreira

Membro Suplente: Juciane Teixeira de Souza Silva

**f) Coordenação de Política de Humanização**

Membro Titular: Rosemari Dias Fernandes da Silva

Membro Suplente: Sílvia de Medeiros Vieira

**II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

Membro Titular: Reinaria Augusta Rodrigues de Carvalho

Membro Suplente: Sílvia Roa A Espírito Santo

**III - Secretaria Municipal de Educação**

Membro Titular: Josinely Oliveira Barros

Membro Suplente: Mirian Bastos de Oliveira Cruz

**IV - Conselho Municipal de Saúde**

Membro Titular: Joilse Roseane Charupá Duarte

Membro Suplente: Valdicéia Sgarini de Lisboa Lontra

**V - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Membro Titular: Elisângela da Silva Santana

Membro Suplente: Cristiane Machado Piredda de Camargo

**VI - Conselho Regional de Medicina – CRM**

Membro Titular: Eduardo Lasmar

**VII - Hospitais Contratualizados com SUS/Maternidade**

Membro Titular: Gislaine Beretta Gonçalves

Membro Suplente: Ingrith Raphalle Rodrigues

**VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais /APAE**

Membro Titular: Larissa Karla A. Duarte

Membro Suplente: Maria Jacineth de A. Ribeiro

**Art. 2º** - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de composição dos membros, por ato do Chefe do Poder Executivo, para elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - As funções dos membros do Comitê não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 03 de dezembro de 2015.

Dinaci Vieira Marques Ranzi  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria "P" nº. 3 de 01.01.2013

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**GUARDA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 40, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Designa membros da Guarda Municipal para compor a Comissão de Sindicância nº 26, de 02 de Dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40 caput, inciso XV, do art. 45 da Lei Complementar nº 112/2007 (ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL) e art. 15 do Decreto 925/2011.

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro a compor a Comissão de Sindicância nº 26 de 02 de Dezembro de 2015, que ficará incumbida de apurar, no prazo de 20 (vinte) dias, fatos constantes no Relatório de serviço do dia 30/12/15 do aparelho GPS (*global positioning system*), emitido pelo Núcleo de Patrimônio, como também, as demais informações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos:

- GM 2ª cat. José Márcio **Bandeira** – Mat. Nº 3445;

- GM 2ª cat. Rodrigo **Adorno** – Mat. Nº 3769;

- GM 2ª cat. Rogério Francisco **Vasques** - Mat. Nº 6061.

**Art.2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 02 de Dezembro de 2015.

Ubiratan de Oliveira Bueno - Ten. Cel. QOPM  
Comandante da Guarda Municipal  
Portaria "P" 127 de 12/03/2015

**DIOCORUMBÁ**

**Diário Oficial  
de Corumbá**

**do.corumba.ms.gov.br**